

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

***Publicado no DODF nº 237, de 21 de dezembro de 2021.**

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 17, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada por ocasião da 1ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 27 de janeiro de 2021 e 38ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 8 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo n.º 00197-001785/2021-10, e,

considerando que compete à Adasa, no âmbito de suas atribuições legais, alterar o seu Regimento Interno; Resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno conforme a seguir descrito:

Art. 2º Extinguir a “Coordenação de Apoio às Agências de Bacias – CABH” e criar a “Coordenação de Apoio ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal - COAR”, com vinculação à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais – SPE, com as seguintes atribuições:

I - representar a Adasa nos Comitês de Bacia do Distrito Federal e prestar suporte aos Órgãos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - elaborar e manter o cadastro das instituições da sociedade civil relacionadas aos recursos hídricos do Distrito Federal;

III - exercer as competências estabelecidas pelo artigo 41 da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece as competências das Agências de Bacias, ressalvadas aquelas atribuídas à Adasa pelo art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece as competências da Agência sobre os recursos hídricos;

IV - coordenar as ações que envolvem o desenho e a implantação de programas e projetos especiais de áreas afins à Adasa, desenvolvidos por intermédio de cooperação técnica nacional;

V - desempenhar ações de gestão administrativa e financeira de projetos ambientais, inclusive efetivando pagamentos de serviços ambientais- PSA por meio da utilização de recursos provenientes de contratos de repasse ou documentos afins;

VI - acompanhar a execução de programas e projetos relativos aos acordos e parcerias nacionais e internacionais que visam o desenvolvimento das áreas referentes a água, energia e saneamento básico do DF;

VII - cooperar com a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira nos temas de monitoramento e recuperação de custos, taxas, tarifas e subsídios, mediação, faturamento e cobrança de serviços;

VIII - elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo Superintendente.

Art. 3º Extinguir a Assessoria de Relações Institucionais – ARI e criar a “Superintendência de Articulação Institucional- SAI”, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar as relações institucionais da Agência com grupos e entidades que estejam, direta ou indiretamente, vinculado às competências e atividades da Adasa, submetendo-se às orientações da Diretoria Colegiada;

II - assessorar a Diretoria Colegiada nos relacionamentos institucionais com Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de entidades e autoridades nacionais e estrangeiras, no âmbito do Distrito Federal e da União;

III - praticar no âmbito de sua competência os atos de gestão administrativo, conexos com suas atribuições sejam incumbidas ou delegadas;

IV - participar de planejamento estratégico e acompanhar as articulações das ações e resultados direcionados à sociedade, concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e delegadas da União;

V - representar a Agência junto aos Órgãos vinculados às competências da Adasa por meio de delegação da Diretoria Colegiada;

VI - participar das audiências públicas e consultas públicas para articular as providências junto aos órgãos distritais e da União envolvidos na competência da Agência os delegados pela União.

Art. 4º Criar a “Coordenação de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - CPRH”, vinculada à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de planejamento da Superintendência, compreendendo as atividades vinculadas à gestão do uso dos recursos hídricos, estudos, planos, programas e projetos, e acompanhar sua implementação;

II - emitir pareceres que subsidiem decisões da Superintendência, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;

III - subsidiar a Superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos à sua área de competência emitir relatórios de atividades para análise e divulgação;

IV - propor a Superintendência a celebração de convênios e contratos de acordo com órgãos e entidades públicas ou privadas que envolvam atuação da Superintendência, elaborando as respectivas minutas contratuais;

V - acompanhar a implementação de Planos de Recursos Hídricos;

VI - elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pela Superintendência.

Art. 5º Transformar a “Coordenação de Programas Especiais”, vinculada à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais – SPE, em “Coordenação de Programas Especiais, Gás e Energia-COPE”, com a transferência das competências de gás e energia da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia SRS para a SPE, com as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas de normas regulatórias, manuais técnicos e contratos para disciplinar a prestação e utilização dos serviços de gás e energia;

II - analisar e emitir parecer nos processos referentes aos serviços de gás e energia;

III - coordenar as ações que envolvem o desenho e a implantação de programas e projetos de educação pertinentes as áreas da Adasa, desenvolvidos por intermédio de cooperação técnica nacional ou internacional ou de assistência com organismos internacionais ou órgãos ou entidades nacionais, em especial a gestão administrativa e financeira;

IV - desenvolver ações de educação, de forma direta e indiretamente através de palestras, jogos educativos, contação de histórias, webinar, lives, cursos e workshops;

V - dar suporte técnico aos projetos e programas de educação de recursos hídricos e saneamento nos níveis e modalidades afetos à Adasa;

VI - acompanhar a execução de projetos relativos aos acordos e parcerias nacionais e internacionais que visam o desenvolvimento da educação das áreas referentes a água, energia e saneamento básico do DF;

VII - articular a captação de recursos financeiros, humanos e materiais para a aplicação em projetos de educação, considerando as diversas possíveis fontes, como editais, orçamentos das instituições parceiras, doadores e patrocinadores entre outros;

VIII - atuar na análise estratégica dos programas e projetos de educação científica e ambiental da Adasa, com o objetivo de buscar integração e sinergia entre as ações e maior eficiência na geração de impactos e resultados;

IX - elaborar estudos e projetos de concessão relativos aos serviços de gás e energia e analisar e emitir normas e pareceres nos processos e contratos referentes aos serviços prestados;

X - fiscalizar a prestação e a utilização dos serviços públicos gás e energia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;

XI - acompanhar a execução de projetos relativos aos acordos e parcerias nacionais e internacionais que visam o desenvolvimento de projetos das áreas referentes a água, energia e saneamento básico do DF;

XII - cooperar com a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira nos temas de monitoramento e recuperação de custos, taxas, tarifas e subsídios, mediação, faturamento e cobrança de serviços;

XIII - apurar as denúncias e reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços que lhe sejam submetidas na prestação dos serviços de gás e energia;

XIV - manifestar-se conclusivamente sobre as reclamações dos usuários que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

XV - instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de desconformidades pelos prestadores de serviços ou usuários, e propor a aplicação de eventuais sanções;

XVI - propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por iniciativa própria ou instada por conflito de interesses;

XVII - elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo Superintendente.

Art. 6º A “Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRS” passa a se denominar “Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS”.

Art. 7º Caberá a Secretaria Geral introduzir as mudanças listadas nos artigos 2º ao 6º no Regimento Interno em vigor, a partir da publicação desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO
Diretor-Presidente

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor

FELIX PALAZZO
Diretor

APOLINÁRIO REBELO
Diretor